

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador – BAHIA.

**- AUTOFALÊNCIA – URGENTE! -**  
**REF. Proc. nº 8009168-03.2022.8.05.0001**

*Estando o comerciante em estado de insolvência, é seu dever requerer, tempestivamente, a sua autofalência, de modo é evitar maiores prejuízos para si e para a coletividade.*

**PNP COMERCIAL Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.916.420/0001-71, estabelecida na Rua da Grécia, nº 06 – Edf. Delta – Sala 707 - Comércio - CEP 40.010-010 – Salvador - BA, por seus advogados **Antonio Francisco Costa**, inscrito na OAB-BA sob o nº 491-A, **Daniel Allisson da Silva Costa**, inscrito na OAB-BA sob o nº 20.892, **Carla Wanessa Costa Pontes**, inscrita na OAB-BA sob o nº 36.242, integrantes do Escritório **ANTONIO FRANCISCO COSTA Advogados Associados**, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, vem, respeitosamente, a honrosa presença de V. Exa., nos autos do processo suso referido, **Pedido de AUTOFALÊNCIA**, também assinado por seus Sócios, **PAULO EDUARDO FERREIRA DA ROCHA**, e **TATIANA SANTOS OLIVEIRA DA ROCHA**, devidamente qualificados, expondo e **REQUERENDO** o seguinte:

Incialmente reafirma a Requerente, que PEDIU a AUTOFALÊNCIA, atenta ao princípio jurídico e ético empresarial orientador de que, estando o comerciante em estado de insolvência, é seu dever requerer, tempestivamente, a sua autofalência, de modo a evitar maiores prejuízos para si e para a coletividade, em coerência com o princípio da economia e celeridade processual.

Como esclarecido na Petição Inicial, **desde o ano de 2017** que a Requerente já vem **sem condições de pagar a um Contador**, que, inclusive está na relação de credores, situação que se agravou por completo em face dos dois anos de pandemia, onde ficou quase que integralmente impedida de exercer suas atividades empresariais, por estas razões não vinha fazendo Demonstrativos de Resultado, desde

o último exercício social, do ano de 2017, sendo, portanto, a justificada razão pela qual não juntara à inicial os respectivos Demonstrativos.

Todavia, conseguindo, agora, elaborar referidos documentos, **vem emendar a Inicial, juntando os DEMONSTRATIVOS DE RESULTADO referentes aos três últimos anos, 2019, 2020 e 2021.** (documentos em anexo).

Por outro lado, é oportuno destacar, como demonstrado na Inicial que a Requerente é dispensada de elaborar Escrituração Contábil Fiscal. A obrigatoriedade da apresentação da Escrituração Contábil Fiscal não se aplica às **peças jurídicas optantes do Simples Nacional**, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A Requerente está dispensada Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Quanto à determinação de fazer prova da inexistência de mercadorias e ou bens móveis em nome da Requerente, sendo-lhe impossível fazer prova de fato negativo, **DECLARA**, que se encontrando, inativa de fato há mais de um ano, **NÃO POSSUI NENHUMA MERCAODRIA EM ESTOQUE e NÃO POSSUI BENS MÓVEIS OU QUALQUER OUTRO ATIVO**, o que **caracteriza indubitável estado falimentar absoluto!**

*Permissa vêniam,* **A NECESSIDADE DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA SE FAZ URGENTE**, sob pena de estar o Estado-Juiz, agravando, ainda mais, a situação da Requerente, dos seus credores e do próprio Estado, inclusive o judiciário que poderá receber uma pluralidade de ações intermináveis. Com a decretação da falência requerida todas as demandas ficarão concentradas em um só processo.

### CONCLUSÃO

Assim **juntando os DEMONSTRATIVOS DE RESULTADO referentes aos três últimos anos, 2019, 2020 e 2021**, (documentos em anexo), nos termos deduzidos na inicial, com fulcro no **artigo 105 da Lei de Falências**, no tanto quanto possível atender, a insolvente **REITERA** que seja, imediatamente, decretada sua falência.

Considerando que a Requerente juntou documentos suficientes a decretação da falência, tais como:

- instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a autofalência, com o seu único sócio assinando a Petição inicial, onde está identificado e qualificado;

- contrato social consolidado;
- quanto a demonstração patrimonial, reafirma não possuir bens;
- relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
- não possui bens ou direitos compondo o ativo, (art. 105, III, da Lei de Falência);
- prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor, a indicação de todos os sócios, seus endereços;
- que os sócios não possuem bens, além do imóvel residencial, unidade familiar, do Sócio gerente;
- que, quanto aos livros obrigatórios e documentos contábeis referidos no art. 105, V, da Lei de Falência, a Requerente está dispensada de possuí-los em razão da natureza jurídica da empresa, consoante Contrato Social incluso e respectivo CNPJ/MF, **REITERA o pedido, deduzido na Inicial, no sentido de que seja DECRETADA A FALÊNCIA da Requerente** sob pena de está agravando, ainda mais, a situação da Empresa Insolvente, dos seus credores e do próprio Estado, inclusive do judiciário que poderá receber uma pluralidade de ações intermináveis, enquanto que, uma vez decretada a falência, todas as demandas serão concentradas resolvidas em um só processo.

Por assim ser de direito e de JUSTIÇA,

Pede e espera Deferimento.

Salvador – BA, 20 de junho de 2022.

*Antonio Francisco Costa*  
**OAB-BA 491-A**

*Daniel Allisson da Silva Costa*  
**OAB-BA 20.892**